

## **LEI Nº 1.524/2005**

**EMENDA:** Altera o Art. 8º e adiciona-se o Parágrafo Único ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.351/2001, de 02 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 009/2005-Legislativo.

Art. 1º . O Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.351/2001, de 02 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 8º - Os membros titulares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos de nosso município, desde que devidamente habilitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco na 109ª Zona Eleitoral, e que tenham votado na última eleição, excetuando-se os casos de títulos eleitorais novos..*

*Parágrafo Único – No momento da votação, o cidadão eleitor terá que apresentar à mesa coletora, o Título de Eleitor, a Cédula de Identificação Pessoal (RG), ou qualquer outro documento oficial com fotografia identificadora, além do comprovante de votação da última eleição ou justificativa.”*

Art. 2º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2005.

RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA  
- Presidente-

FRANCISCO RICARDO BARBOZA FILHO  
- 1º Secretário –

JOSÉ MOURA FILHO  
- 2º Secretário -